Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 01 de abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da retificação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.716/2022 que autorizou o Poder Executivo Municipal a Conceder Uso de Bem Público de propriedade do Município para a Empresa **FROSCH TERRAPLANAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos o presente projeto, tendo em vista que houve engano na localização da área, sendo que o correto é Vila Custódio e não Vila Charrua, como constou na referida Lei.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 4112/2022

RETIFICA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.716/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA FROSCH TERRAPLANAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.716/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa FROSCH TERRAPLANAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.140.181/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua velocino Kern Rusch, nº 77, Bairro Cidade Alta, Butiá/RS, que atua no ramo de serviços de transporte rodoviário, uma fração de terras de 01ha, Matrícula nº 11.760, no lote 3, localizada na Rodovia Br 290, Km 176, Vila Custódio (Área Industrial III), em Butiá/RS, conforme descrito no Memorial Descritivo, em anexo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 3.716/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA FROSCH TERRAPLANAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **FROSCH TERRAPLANAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.140.181/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua velocino Kern Rusch, nº 77, Bairro Cidade Alta, Butiá/RS, que atua no ramo de serviços de transporte rodoviário, uma fração de terras de **01ha,** Matrícula nº 11.760, no lote 3, localizada na Rodovia Br 290, Km 176, bairro Vila Charrua, em Butiá/RS, conforme descrito no Memorial Descritivo, em anexo.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para instalação da empresa e demais melhorias.

Art. 2º - A Concessão dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o interesse público.

§ 1º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar a construção da sua sede social.

§ 2º - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano do início da obra esta não reste concluída.

Art. 3º - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a semestralmente organizar o depósito da Central de Recebimento de resíduos de podas, localizado nos fundos do Cemitério Municipal, com maquinário próprio,

Art. 4º - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de março de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de março de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração